

## **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022**

**NILTON JOSÉ VALENTINI**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Aquisição de peças e mão de obra genuínas para o conserto da pá carregadeira caterpillar, modelo 924HZ, série 0wlb01506.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01, 2143. 339030 e 05.01, 2143. 339039

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição de peças genuínas do fabricante e contratação de mão-de-obra para a sua substituição, a ser realizada por fornecedor exclusivo.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, registrado sob o n.º 03/2022, visando a aquisição de peças e mão-de-obra originais, genuínas, possíveis de serem fornecidas apenas por um único fornecedor, a teor do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em aquisição de peças relacionadas que, a teor do constante do laudo técnico mecânico, elaborado por engenheiro mecânico, inclusive por se tratar de um equipamento semi novo, de alto valor econômico, e por serem peças fundamentais do equipamento e pela peculiaridade destas, devem ser genuínas do fabricante, originais, que podem ser fornecidas apenas pelo próprio fabricante que, para os Estados do Sul do Brasil, a exclusividade é da empresa Paraná Equipamentos S.A. (PESA).

O próprio laudo, dada a peculiaridade da situação, indica que as peças a serem substituídas devem ser genuínas.

No caso de peças genuínas da marca caterpillar estas só podem ser fornecidas por representantes do fabricante, não sendo possível encontrar tais de outros fornecedores. Por consequência a sua instalação também deve ser realizada por tal fornecedor sob pena de, no mínimo, se ter comprometida a garantia de tais peças.

Havendo a necessidade de aquisição de peças genuínas, as quais somente podem ser fornecidas por representante exclusivo, resta configurada a inviolabilidade de competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, até para evitar danos futuros, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores

quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 25, inciso I, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Benjamin Constant do Sul, RS, 08 de junho de 2022.

Nilton José Valentini  
Prefeito Municipal